

LEI Nº 1764

APROVA TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos/salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Betim passam a vigorar a partir de 01 de março de 1.987, conforme as tabelas I a V, anexas.

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão equiparados com os vencimentos de funcionários em atividade como se no mesmo exercício de cargo e função estivessem quando do afastamento.

Art. 3º - As categorias abaixo descritas ficam reclassificadas em seus níveis de vencimentos/salários como segue e nos termos do anexo I:

Administrador Regional	de	CC-04	para	CC-03
Supervisor II	de	CC-05	para	CC-04
Supervisor I	de	CC-06	para	CC-05
Secretária Executiva I	de	CC-08	para	CC-06
Oficial de Gabinete	de	CC-09	para	CC-07
Supervisor III	de	CC-04	para	CC-03
Secretária Executiva II	de	CC-07	Para	CC-05
Psicólogo	de	V-40	Para	V-45
Assistente Social	de	V-40	para	V-45
Oficial de Administração	de	V-35	para	V-37
Técnico de Laboratório	de	V-35	para	V-37
Técnico Agrícola	de	V-35	para	V-37
Fiscal de Tributos	de	V-35	Para	V-37
Técnico de Contabilidade	de	V-35	Para	V-37
Assistente técnico	de	V-35	para	V-39
Supervisor de Obras	de	V-40	Para	V-42
Tipógrafo	de	V-40	para	V-42
Oficial de Serviços I	de	V-26	para	V-29
Motorista	de	V-25	Para	V-31
Operador de Máquinas	de	V-30	Para	V-36
Oficial de Serviços II	de	V-30	para	V-36
Mestre de Obras	de	V-30	para	V-37
Professor Municipal I	de	VM-05	para	VM-11
Professor Municipal II	de	VM-07	para	VM-12
Professor Municipal III	de	VM-09	para	VM-15
Professor Municipal IV	de	VM-12	para	VM-18
Orientadora Educacional	de	VM-12	para	VM-21
Supervisor de Ensino	de	VM-12	para	VM-21
Professor Municipal V	de	VM-17	para	VM-20
Bibliotecônomo	de	VM-21	para	VM-22
Técnico em Assuntos Educacionais	de	VM-27	para	VM-33

Art. 4º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, com jornada de trabalho de 240 horas mensais:

I	Encarregado de Turma - tabela IV, faixa salarial	CC-08
II	Fisioterapeuta - tabela III, faixa salarial	V-45

III	Terapeuta-ocupacional - tabela III, faixa salarial ...	V-45
IV	Recepcionista - tabela III, faixa salarial	V-15
V	Telefonista - tabela III, faixa salarial	V-15
VI	Almoxarife - tabela III, faixa salarial	V-31
VII	Técnico de Enfermagem - tabela III, faixa salarial ...	V-37
VIII	Laboratorista de Solos - tabela III, faixa salarial ..	V-39
IX	Desenhista - tabela III, faixa salarial	V-39
X	Topógrafo - tabela III, faixa salarial	V-39
XI	Auxiliar de Saúde - tabela III, faixa salarial	V-10
XII	Costureira - tabela III, faixa salarial	V-12
XIII	Inspetor de Alunos - tabela I, faixa salarial	VM-01

Art. 5º - A progressão automática constante do artigo 15 da Lei Nº 1424 de 17/12/80, será efetuada quando o servidor completar 2(dois) anos de efetivo serviço prestado à Prefeitura Municipal de Betim.

Art. 6º - Fica o executivo autorizado a fixar as atribuições dos cargos criados no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Será pago aos médicos e dentistas o percentual de insalubridade de grau médio de 20% calculados sobre 8,5 (oito e meio) salários mínimos.

Art. 8º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Nº 1424 de 17/12/80.

Art. 9º - Fica modificado o Anexo III-1 - Quantificação de Cargos e Empregos de Provisão em Comissão, da Lei Municipal de 1.424, de 17/12/80 - fixando em 10 (dez) o número de vagas para o cargo de Encarregado de Turma e em 12 (doze) para o de Secretária Executiva I.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular e suplementar dotações orçamentárias para atender as despesas e encargos com pessoal, nos termos da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 1987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 30 DE MARÇO DE 1987

TARCÍSIO EUSTÁQUIO BRAGA PREFEITO MUNICIPAL	JOSÉ GERALDO BAMBIRRA SECRETÁRIO DE GOVERNO
JOSÉ LARA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	VALTER SILVA TEIXEIRA SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ANEXO I

FAIXA SALARIAL DOS CARGOS RECLASSIFICADOS

Psicólogo	V-45	a	V-59
-----------	------	---	------

Assistente Social	V-45	a	V-59
Oficial de Administração	V-37	a	V-51
Técnico de Laboratório	V-37	a	V-51
Técnico Agrícola	V-37	a	V-51
Fiscal de Tributos	V-37	a	V-51
Técnico de Contabilidade	V-37	a	V-51
Assistente Técnico	V-39	a	V-53
Supervisor de Obras	V-42	a	V-56
Tipógrafo	V-42	a	V-56
Oficial de Serviços I	V-29	a	V-43
Motorista	V-31	a	V-45
Operador de Máquina	V-36	a	V-50
Oficial de Serviços II	V-36	a	V-50
Mestre de Obras	V-37	a	V-51
Professor Municipal I	VM-11	a	VM-25
Professor Municipal II	VM-12	a	VM-26
Professor Municipal III	VM-15	a	VM-29
Professor Municipal IV	VM-18	a	VM-32
Orientador Educacional	VM-21	a	VM-35
Supervisor de Ensino	VM-21	a	VM-35
Professor Municipal V	VM-20	a	VM-34
Bibliotecônomo	VM-22	a	VM-36
Técnico em Assuntos Educacionais	VM-33	a	VM-47

FAIXA SALARIAL DOS CARGOS CRIADOS

Fisioterapeuta	V-45	a	V-59
Terapeuta-ocupacional	V-45	a	V-59
Recepcionista	V-15	a	V-29
Telefonista	V-15	a	V-29
Almoxarife	V-31	a	V-45
Técnico de Enfermagem	V-37	a	V-51
Laboratorista de solos	V-39	a	V-53
Desenhista	V-39	a	V-53
Topógrafo	V-39	a	V-53
Auxiliar de Saúde	V-10	a	V-24
Costureira	V-12	a	V-26
Inspetor de Alunos	VM-01	a	VM-15

TABELA I

**VENCIMENTOS /SALÁRIOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/03/87**

SÍMBOLO	VENCIMENTOS/SALÁRIOS - CZ\$
VM-01	1.828,00
VM-02	1.987,00
VM-03	2.146,00
VM-04	2.305,00
VM-05	2.464,00
VM-06	2.623,00
VM-07	2.782,00
VM-08	2.941,00

VM-09	3.100,00
VM-10	3.259,00
VM-11	3.420,00
VM-12	3.655,00
VM-13	3.881,00
VM-14	4.108,00
VM-15	4.334,00
VM-16	4.412,00
VM-17	4.603,00
VM-18	4.821,00
VM-19	5.038,00
VM-20	5.175,00
VM-21	5.305,00
VM-22	5.429,00
VM-23	5.545,00
VM-24	5.656,00
VM-25	5.882,00
VM-26	6.000,00
VM-27	6.120,00
VM-28	6.242,00
VM-29	6.367,00
VM-30	6.695,00
VM-31	7.277,00
VM-32	7.910,00
VM-33	8.598,00
VM-34	8.856,00
VM-35	9.122,00
VM-36	9.851,00
VM-37	10.147,00
VM-38	10.451,00
VM-39	11.287,00
VM-40	11.626,00
VM-41	11.975,00
VM-42	12.933,00
VM-43	13.321,00
VM-44	13.721,00
VM-45	14.819,00
VM-46	15.264,00
VM-47	15.722,00

TABELA II

VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS CARGOS COMISIONADOS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA DE TRABALHO DE 240 HORAS MENSAIS, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/87.

SÍMBOLO	VENCIMENTOS/SALÁRIOS - CZ\$
CM-01	4.530,00
CM-02	4.920,00
CM-03	5.040,00
CM-04	5.690,00
CM-05	5.695,00
CM-06	5.890,00
CM-07	6.040,00
CM-08	7.550,00
CM-09	8.050,00

CM-10	9.440,00
CM-11	10.070,00
CM-12	12.585,00

TABELA III

**VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS, FUNCIONÁRIOS E OPERÁRIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, A PARTIR DE 01/03/87.**

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS/SALÁRIOS - CZ\$
V-01	1.368,00
V-02	1.395,00
V-03	1.423,00
V-04	1.452,00
V-05	1.481,00
V-06	1.540,00
V-07	1.541,00
V-08	1.571,00
V-09	1.603,00
V-10	1.635,00
V-11	1.668,00
V-12	1.701,00
V-13	1.735,00
V-14	1.770,00
V-15	1.805,00
V-16	1.841,00
V-17	1.878,00
V-18	1.916,00
V-19	1.954,00
V-20	1.993,00
V-21	2.033,00
V-22	2.073,00
V-23	2.115,00
V-24	2.157,00
V-25	2.200,00
V-26	2.273,00
V-27	2.394,00
V-28	2.535,00
V-29	2.638,00
V-30	2.759,00
V-31	2.954,00
V-32	3.147,00
V-33	3.342,00
V-34	3.536,00
V-35	3.758,00
V-36	4.085,00
V-37	4.411,00
V-38	4.795,00
V-39	5.212,00
V-40	5.666,00
V-41	6.159,00
V-42	6.695,00
V-43	7.277,00
V-44	7.910,00
V-45	8.598,00
V-46	8.856,00

V-47	9.122,00
V-48	9.851,00
V-49	10.147,00
V-50	10.451,00
V-51	11.287,00
V-52	11.626,00
V-53	11.975,00
V-54	12.933,00
V-55	13.321,00
V-56	13.721,00
V-57	14.819,00
V-58	15.264,00
V-59	15.722,00

TABELA IV

VENCIMENTOS/SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/87.

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS/SALÁRIOS - CZ\$
CC-01	28.000,00
CC-02	20.000,00
CC-03	16.000,00
CC-04	12.000,00
CC-05	10.000,00
CC-06	6.000,00
CC-07	3.000,00
CC-08	2.000,00

TABELA V

VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/87.

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS/SALÁRIOS - CZ\$
PL-01	14.535,00
PL-02	14.971,00
PL-03	15.420,00
PL-04	16.654,00
PL-05	17.154,00
PL-06	17.669,00
PL-07	19.083,00
PL-08	19.655,00
PL-09	20.245,00
PL-10	21.865,00
PL-11	22.521,00
PL-12	23.197,00
PL-13	25.053,00
PL-14	25.805,00
PL-15	26.579,00